

**PROCESSO Nº 912.263**

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** EUNICE MARIA MENDES, VEREADORA À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**EMAPENSO:**

**PROCESSO Nº 923.993**

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTES:** SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA E PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DO VALE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI E VEREADOR, RESPECTIVAMENTE.

**REPRESENTADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

**À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA,**

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino que seja promovida a citação dos responsáveis abaixo indicados, para que, no prazo de quinze dias, consoante o disposto no *caput* do art. 307, c/c o art. 311 da Resolução nº 12, de 2008, à vista da representação e dos apontamentos constantes no Relatório de Inspeção Extraordinária de fls. 672 a 711 e 718 e 719, bem como no parecer ministerial de fls. 714 a 716v e 1.416 a 1.424, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes a respeito das irregularidades detectadas nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação retro destacados:

- Contratação irregular, por dispensa de licitação, para aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, combustíveis e gêneros alimentícios, para serviços de fornecimento de refeições, de vigilância armada e desarmada e de transporte de passageiros para atender as crianças e adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, – fls. 680 a 691, item 2.1 do relatório de inspeção extraordinária e alínea ‘d’ e ‘e’ do parecer ministerial, às fls. 1.419 a 1.424:

. **Sr. Raul José de Belém**, Prefeito do Município de Araguari – Dispensas nºs 79, 88, 91 e 92/2013;

. **Sr. Luis Gonzaga Barbosa Pires**, Secretário Municipal de Administração, no período de 25/1/2013 a 12/9/2013 - Dispensas nºs 46, 59, 60 e 69/2013;

. **Sra. Miriam de Lima**, Secretária Municipal de Administração, a partir de 20/9/2013 – Dispensas nºs 88,119,123/2013, 01,02,03,013,016 e 017/2014;

. **Sr. Leonardo Furtado Borelli**, Secretário Municipal Interino de Administração, no período de 1/1/2013 a 25/1/13 e 15/9/2013 a 19/9/2013- Dispensas nºs 03, 04 e 06/2013, Procurador Geral do Município, a partir de 1/1/2013 – Dispensas nºs 46, 60,79,88,91,92,119,123/2013 e, 01,02, 03/2014;

. **Sr. Antônio Marcos Rodrigues**, Assessor Jurídico do Departamento de Licitações e Contratos, a partir de 3/2/2013 – Dispensas nºs 13, 14, 16 e 17/2014;

. **Sra. Lucélia Aparecida V. Rodrigues**, Secretária Municipal de Saúde - Dispensas nºs 59 e 121/2013;

. **Sra. Iara Cristina Rodrigues Alves de Faria**, Secretária Municipal de Saúde - Dispensa nº 04/2013.

- Contratação irregular, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços advocatícios e de consultoria - fls. 691 a 704, item 2.1 do relatório de inspeção extraordinária:

. **Sr. Dejair Flávio de Lima**, Secretário Municipal de Administração, no período de 5/4/2012 a 31/12/2012 – Inexigibilidade nº 12/2012;

. **Sr. Leonardo Furtado Borelli**, Secretário Municipal Interino de Administração, no período de 1/1/2013 a 25/1/13 e 15/9/2013 a 19/9/2013 – Inexigibilidades nºs. 02 e 13/2013, e Procurador Geral do Município, a partir de 1/1/2013 – Inexigibilidades nºs. 02 e 04/2013 e 02 e 03/2014 ;

. **Sr. Luis Gonzaga Barbosa Pires**, Secretário Municipal de Administração, no período de 25/1/2013 a 12/9/2013 – Inexigibilidade nº. 04/2013 ;

. **Sra. Miriam de Lima**, Secretária Municipal de Administração, a partir de 20/9/2013 – Inexigibilidades nºs 02, 03 e 04/2014 ;

. **Sr. Marcel Mujalli Ribeiro**, Sub-Procurador Geral do Município; no período de 3/1/2013 a 2/9/2013 – Inexigibilidade nº. 13/2013;

. **Sr. Leonardo Henrique de Oliveira**, Procurador Geral do Município, no período de 4/2/2010 a 31/12/2012 – Inexigibilidade nº 12/2012.

- Contratação irregular por inexigibilidade para manutenção corretiva e preventiva de retroescavadeira, fls. 704 a 706, item 2.3 do relatório de inspeção extraordinária:

. **Sr. José Flávio de Lima Neto**, Superintendente do SAE – Inexigibilidade nº 01/2013;

. **Sr. Luciano Pinto de Resende**, Assessor Jurídico do SAE – Inexigibilidade nº 01/2013.

Os ofícios de citação, para os atuais ocupantes dos cargos indicados, deverão ser enviados para o endereço do local de trabalho, bem como da residência ou domicílio dos citados, em consonância com o disposto no § 2º do art. 166 do RITCMG.

Após a manifestação dos representados, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame e, logo após, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao Órgão Ministerial.

No que tange a informação constante dos autos, de que, em relação à Dispensa de Licitação nº 08/20013 que a Denúncia nº 951.650, em trâmite nesta Casa, a contempla dentro do seu objeto, considerando a identidade parcial do objeto desta Representação e da Denúncia nº 951.650, e, ainda, considerando o estágio avançado desta última, entendo que a regularidade do processo referente à Dispensa nº 08/2013 deve ser tratada naqueles autos, a fim de evitar decisões conflitantes, excluindo-se, por consequência, do escopo de análise destes autos.

Entendo, no entanto, ser desnecessário o desentranhamento sugerido pelo *Parquet* de Contas, pois a documentação relativa à Dispensa nº 08/2013 já consta dos autos da Denúncia nº 951.650.

Tribunal de Contas, 21/3/2016.

**GILBERTO DINIZ**  
**CONSELHEIRO RELATOR**